



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 - :

(Dispõe sobre a criação do Setor de Expediente da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada o Setor de Expediente da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, a ser dirigida por um Chefe de Serviço - Nível "18", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, é criado.

Artigo 2º - Ao Setor de Expediente, órgão de assistência ao Coordenador, compete:

- I - atender e encaminhar os munícipes às repartições competentes da Coordenadoria, para solucionar ou atender as suas reivindicações;**
- II - receber, minutar, datilografar e expedir a correspondência e todo o expediente da Coordenadoria;**
- III - controlar ou supervisionar a execução das atividades relativas ao protocolo de processos e documentos encaminhados à Coordenadoria ou expedidos por esta, controlando sua movimentação;**
- IV - organizar e manter sob sua responsabilidade, cópias de leis, decretos, portarias e demais atos pertinentes ao Executivo Municipal;**
- V - proceder à abertura e fechamento do prédio da Coordenadoria, nos horários regulamentares de expediente, hasteando as bandeiras: Nacional, Paulista e do Município, quando for o caso;**
- VI - coletar dados e informações sobre legislação federal e estadual de interesse da Coordenadoria;**
- VII - manter o controle dos materiais usados na Coordenadoria;**
- VIII - fiscalizar a manutenção do serviço de copa da Coordenadoria;**
- IX - exercer outras atribuições correlatas, determinados pelo Coordenador.**



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONV/LEI Nº 2.121/72/VIS.2.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.973, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de outubro de 1969, para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Parágrafo Único - O valor do crédito especial autorizado nos termos deste artigo será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem promovidas a juro de lei nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 1.972, 4122 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 27 de dezembro de 1.972.


ARGEU BATALHA,
Coordenador.